



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1241 DE 20 DE MAIO DE 2002.

“ Altera a Lei Municipal nº 1.088, de 15 de abril de 1997 ”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.088/97 para o seguinte:

“ Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I – Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos mediante indicação do Prefeito Municipal;
- II - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação de seus respectivos segmentos”.

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes incisos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.088/97:

“ V – O Mandato de Conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período;

VI – A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será eleita dentre seus membros titulares”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de Maio de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal